**LEI Nº 5.206 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016**

Autoriza a doação de imóveis com encargos à PAULO DEUSDETE DE ALMEIDA DA SILVA ME, destinado à instalação de uma unidade industrial de fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 464,28 m², através de escritura pública, para a empresa PAULO DEUSDETE DE ALMEIDA DA SILVA ME, CNPJ nº 06.538.069/001-50, para fins específicos de instalação de uma unidade industrial de fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:
- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 01, com área superficial de 646,28 m², situada na quadra 07 do Loteamento Industrial São Cristovão, deste município, no quarteirão incompleto, formado pelas ruas Renato Bregoli e Júlio Jorge Oleksinski, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao Norte, onde mede 29,90 metros com uma área de jazida se saibro; ao Sul, onde mede 27,20 metros com o mesmo lote 01; ao Leste, onde mede 22,61 metros com área de jazida de saibro; e ao Oeste, onde faz frente e mede 22,82 metros com a Rua Júlio Jorge Oleksinski. MATRÍCULA nº 22.072..

Art. 3º Na outorga da escritura pública a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que os imóveis objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação do imóvel descrito no art. 2º, a empresa beneficiada deverá construir uma área mínima de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) e gerar no mínimo 04 empregos diretos no primeiro ano de funcionamento e mais 02 no segundo;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de dezembro de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.

**OFICIO Nº 673/16**

Getúlio Vargas, 25 de novembro de 2016.

Ref.: Projeto de Lei nº 116/16

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autoriza doação de imóvel com área total de 464,28 m², através de escritura pública, para a empresa PAULO DEUSDETE DE ALMEIDA DA SILVA ME, CNPJ nº 06.538.069/001, para fins específicos de instalação de uma unidade industrial de fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, conforme parecer ata de reunião do PRODEGE anexa.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

VILMAR ANTÔNIO SOCCOL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta